CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: Dispensa eletrônica 929887-17/2026

CONTRATANTE: (UASG) 929887

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV).

VALOR ESTIMADO: R$ 59.135,23 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/09/2026 09:00h (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/09/2026 08:59h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO: 30/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:00h até 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL: comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/30173207000129/2026/19

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL: https://www.cmararuama.rj.gov.br/index.php/portaldatransparencia/dispensa-de-licitacao

ID CONTRATAÇÃO: 30173207000129-1-000019/2026

Vanessa Furtado de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira
Mat.100053

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
17/2026

CONTRATANTE/(UASG)
929887

OBJETO
Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 59.135,23 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
De 30/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
A presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) ou equiparadas, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

Processo Administrativo n.°778/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araruama, por meio do(a) seu Agente de Contratação e equipe de apoio realizará Dispensa Eletrônica, para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A Contratação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.3.13. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5% (cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

9.12.6. ANEXO VI – Memorial Descritivo Técnico.

Araruama, 24 de setembro de 2026.

David de Oliveira Faria.

Mat.100025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 017 / 2026 – PROCESSO Nº. 778/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **GRUPO ÚNICO: Fornecimento e instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão CFTV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera IP de videomonitoramento com IA embarcada (Full Color, resolução 2MP, lente 2.8mm, IP67)	636945	Unidade	32	R$ 444,94	R$ 14.238,08
2	Caixa de sobrepor para câmera (IP65, 102x102x52mm)	357896	Unidade	32	R$ 13,68	R$ 437,76
3	HDD para NVR – 8 TB, 3.5", SATA, para vigilância 24/7, CMR	477105	Unidade	1	R$ 2.126,02	R$ 2.126,02
4	Central de processamento NVR / Servidor de IA (32 canais, reconhecimento facial/veicular, cercamento virtual)	614814	Unidade	1	R$ 3.168,45	R$ 3.168,45
5	Eletrocalha metálica galvanizada (largura 100mm, com tampa e divisórias)	324578	3 metros	76	R$ 108,25	R$ 8.227,00
6	Canaleta de PVC (40x40mm ou 50x50mm, com tampa)	317627	2 metros	25	R$ 24,13	R$ 603,25
7	Cabo de rede blindado Cat 6a SFTP (4 pares, 23 AWG, cobre sólido)	481370	Caixas com 305m	6	R$ 630,81	R$ 3.784,86

8	Conector RJ45 blindado (8P8C, categoria 6A)	628105	Unidade	200	R$ 1,49	R$ 298,00
9	Patch painel blindado (24 portas, categoria 6A, com barramento de aterramento)	474171	Unidade	2	R$ 244,91	R$ 489,82
10	Rack 19” (24U, com organização vertical de cabos e kit de aterramento)	469156	Unidade	1	R$ 733,49	R$ 733,49
11	Switch PoE+ (48 portas Gigabit, IEEE 802.3at, potência total ≥ 400W)	618778	Unidade	1	R$ 4.106,43	R$ 4.106,43
12	Fonte chaveada 12 Vcc / 5 A (para câmeras não PoE, conforme necessidade)	640124	Unidade	1	R$ 120,15	R$ 120,15
13	Nobreak (UPS) online – 5 kVA, dupla conversão, com autonomia mínima de 24h	469170	Unidade	1	R$ 6.311,55	R$ 6.311,55
14	Serviço de retirada de 16 câmeras, Instalação de eletrocalha metálica (fixação, alinhamento e montagem), Fixação e alinhamento de câmeras IP (montagem, direcionamento e testes básicos), Lançamento de cabeamento estruturado (passagem de cabos Cat6a SFTP por eletrocalhas e eletrodutos)	13129	Serviço	1	R$ 14.490,37	R$ 14.490,37

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O GRUPO **R$ 59.135,23**
(cinquenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)

Obs.: Os equipamentos que compõem o sistema deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, especialmente as câmeras IP e a central de processamento/NVR/Servidor de IA, de modo a assegurar a integração dos componentes e o funcionamento de todas as funcionalidades previstas no Memorial Descritivo. A exigência de compatibilidade decorre das características técnicas e funcionais do sistema e não implica, por si só, indicação ou preferência por determinada marca ou fabricante.

1.3. A contratação será realizada em grupo único, considerando que os itens que compõem o objeto integram um sistema único e interdependente de videomonitoramento, cuja aquisição e instalação de forma conjunta são necessárias para assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, a integração dos componentes, o pleno funcionamento dos recursos de inteligência artificial, a responsabilidade única pela instalação e comissionamento e a adequada prestação da garantia e assistência técnica, evitando-se riscos de incompatibilidade, dificuldades de responsabilização e prejuízo à continuidade operacional do sistema

1.4. Os bens e serviços que integram o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que suas especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Vedação à participação de consórcios: nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a aceitação de consórcios é decisão discricionária da Administração. Considerando a existência de empresas individualmente capacitadas a atender a demanda, a Câmara Municipal de Araruama opta por vedar a participação de consórcios, a fim de preservar a competitividade e evitar riscos como concentração de mercado ou eliminação da concorrência.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATMAT e/ou CATSER e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, prevalecerão estas últimas.

1.8.A presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) ou equiparadas, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de substituição do atual sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Câmara Municipal de Araruama, por solução tecnologicamente atualizada, destinada ao monitoramento das áreas internas e externas da sede do Poder Legislativo, visando ao fortalecimento da segurança patrimonial, à proteção das instalações públicas e à segurança de vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços e cidadãos que utilizam diariamente as dependências da instituição.

2.2. O sistema atualmente instalado encontra-se tecnologicamente obsoleto, apresentando limitações operacionais e funcionais que comprometem a qualidade das imagens, a confiabilidade, a capacidade de expansão e a disponibilidade de recursos tecnológicos compatíveis com as atuais necessidades da Administração. A modernização do sistema permitirá ampliar o controle dos acessos, auxiliar na prevenção e apuração de ocorrências, inibir práticas ilícitas, preservar o patrimônio público e disponibilizar registros audiovisuais para subsidiar procedimentos administrativos, disciplinares ou judiciais, quando necessário.

2.3. A contratação não constava inicialmente do Plano de Contratações Anual – PCA 2026. No decorrer da instrução processual, verificou-se a necessidade de adequação do planejamento, em razão da necessidade técnica de revisão da solução inicialmente prevista, considerando as características das instalações, os pontos a serem monitorados, a necessidade de cobertura adequada das áreas institucionais e a integração dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do circuito de monitoramento.

2.4. Em razão da permanência da necessidade de segurança institucional e da definição da solução tecnicamente necessária ao atendimento da demanda, foi promovida a adequação do PCA 2026, mediante justificativa e aprovação pela autoridade competente.

2.5. A adequação do PCA 2026 foi formalizada e publicada no Diário Oficial, Edição nº 87, de 21/09/2026, e o respectivo documento foi juntado ao Processo Administrativo nº 778/2026, estando a presente contratação compatibilizada com o planejamento anual vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação compreende o fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento operacional de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com tecnologia Full Color e Inteligência Artificial (IA) embarcada, destinado ao monitoramento das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Araruama, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

3.2. O objeto deverá ser entregue totalmente instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento, incluindo a infraestrutura necessária, cabeamento blindado, nobreak com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, integração entre todos os componentes do sistema, treinamento operacional dos usuários indicados pela Administração e fornecimento da documentação técnica correspondente.

3.2.1. A Contratada deverá entregar, juntamente com o objeto, documentação contendo, no mínimo, relação dos equipamentos instalados, respectivos modelos e números de série, esquema lógico da instalação, identificação dos pontos de rede e câmeras, informações de configuração necessárias à Administração e manuais dos equipamentos, quando fornecidos pelos fabricantes.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla todas as etapas necessárias à sua adequada utilização pela Administração, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento dos usuários, garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e serviços executados, bem como a assistência técnica durante o período de garantia, assegurando a continuidade da operação, a confiabilidade do sistema e a preservação do investimento público.

3.4. As especificações técnicas dos equipamentos, materiais, quantitativos e requisitos de desempenho constam do Memorial Descritivo, que integra o presente Termo de Referência, devendo o objeto atender integralmente às características nele estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

4.1.1. os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente produzidas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, sempre que tecnicamente possível;

4.1.2. a contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados durante a instalação, observando a legislação ambiental vigente;

4.1.3. os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão possuir eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis, quando houver certificação específica para o produto;

4.1.4. os cabos, conectores, suportes e demais materiais empregados deverão atender às normas técnicas pertinentes, contribuindo para a durabilidade da instalação e para a redução da necessidade de substituições prematuras;

4.1.5. durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos, desperdícios de materiais e impactos ambientais decorrentes da instalação;

4.1.6. ao término da instalação, todos os resíduos, sobras de materiais, embalagens e equipamentos eventualmente substituídos deverão ser recolhidos e destinados ambientalmente de forma adequada, mantendo as dependências da Câmara Municipal em perfeitas condições de limpeza e organização.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Os equipamentos que compõem o sistema deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, especialmente as câmeras IP e a central de processamento/NVR/Servidor de IA, de modo a assegurar a integração dos componentes e o funcionamento de todas as funcionalidades previstas no Memorial Descritivo. A exigência de compatibilidade decorre das características técnicas e funcionais do sistema e não implica, por si só, indicação ou preferência por determinada marca ou fabricante.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, desde que não impliquem a transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal.

4.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas principais da contratação, compreendidas por:

I – fornecimento dos equipamentos que compõem o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

II – instalação, configuração, integração, testes e comissionamento do sistema;

III – treinamento dos usuários e prestação da garantia dos equipamentos e dos serviços executados.

4.5. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da Administração, atividades acessórias relacionadas à execução da contratação, tais como:

I – serviços auxiliares de infraestrutura elétrica, lógica e civil, inclusive instalação de suportes, passagem e organização de cabos e demais atividades auxiliares necessárias à execução do objeto;

II – transporte de materiais e equipamentos;

III – outras atividades operacionais que não integrem a parcela principal do objeto.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob inteira responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas pelo subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, que avaliará a compatibilidade da atividade a ser subcontratada e a capacidade técnica do subcontratado para a execução dos serviços correspondentes.

4.8. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da qualificação técnica do subcontratado para a execução das atividades que lhe forem atribuídas.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que participe da contratação, da fiscalização ou da gestão da execução, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, o prazo de execução e a existência de garantia dos equipamentos e dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Proteção de Dados Pessoais

4.11. Considerando que a execução do objeto poderá envolver o acesso a dados pessoais, imagens, registros audiovisuais, credenciais de acesso, configurações do sistema e demais informações relacionadas ao sistema de CFTV, a Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.

4.11.1. Os dados pessoais e demais informações a que a Contratada tiver acesso deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou disponibilização a terceiros para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

4.11.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, imagens, registros audiovisuais e demais informações contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.11.3. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações decorrentes da execução do objeto observem as obrigações previstas na LGPD, permanecendo integralmente responsável pelo seu cumprimento.

4.11.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações a que tenha tido acesso em razão da execução contratual, prestando as informações necessárias à avaliação e ao tratamento do incidente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. para entrega, instalação, configuração, testes, treinamento e disponibilização do sistema em pleno funcionamento será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Contratante, após a assinatura do contrato, em entrega única.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Dos materiais

5.2.1.1. Todos os equipamentos, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem sinais de uso, reforma ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações constantes do Memorial Descritivo.

5.2.1.2. Os equipamentos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal e da garantia eventualmente oferecida pelo fabricante por prazo superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais benéfico à Contratante.

5.2.1.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Contratante, todo equipamento, componente, acessório ou material que apresentar defeito de fabricação, funcionamento, instalação, configuração ou incompatibilidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

5.2.1.4. Os equipamentos substituídos deverão possuir características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, observada a compatibilidade com todo o sistema implantado.

5.2.1.5. Todas as despesas decorrentes do atendimento em garantia, inclusive transporte, retirada, reinstalação, peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.2.2. Dos serviços

5.2.2.1. A Contratada prestará assistência técnica durante todo o período de garantia, abrangendo serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

5.2.2.2. A assistência técnica compreenderá, sempre que necessário:

a) diagnóstico de falhas;

b) ajustes de configuração do sistema;

c) atualização de firmware dos equipamentos, quando recomendada pelo fabricante e compatível com a solução implantada;

d) substituição de equipamentos ou componentes defeituosos;

e) reinstalação e reconfiguração dos equipamentos substituídos;

f) testes operacionais e de integração do sistema após a conclusão dos serviços;

g) orientações técnicas à fiscalização da Contratante sempre que solicitadas.

5.2.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as especificações constantes do Memorial Descritivo.

5.2.2.4. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, o diagnóstico realizado, os serviços executados, os equipamentos substituídos, quando houver, e a confirmação do pleno restabelecimento do funcionamento do sistema.

5.2.2.5. Durante o período de garantia, toda assistência técnica, manutenção corretiva, substituição de equipamentos, peças, componentes, atualizações necessárias ao perfeito funcionamento da solução e demais serviços relacionados ao objeto serão prestados sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2.2.6. A garantia não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

5.2.3. A aceitação do sistema ficará condicionada à realização de testes de funcionamento, abrangendo, no mínimo, a verificação das câmeras, qualidade das imagens, gravação, armazenamento, acesso às imagens, funcionamento

do NVR/Servidor de IA, recursos de inteligência artificial previstos, comunicação entre os equipamentos, funcionamento do nobreak, infraestrutura e demais requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo.

5.2.3.1. Os testes de aceitação serão realizados pela Contratante com acompanhamento da Contratada, devendo os resultados ser registrados em termo ou relatório de recebimento, contendo, no mínimo, a verificação dos requisitos técnicos e funcionais previstos no Memorial Descritivo.

5.2.3.2. O treinamento operacional deverá ser realizado após a conclusão da instalação e configuração do sistema, abrangendo, no mínimo, operação das câmeras, acesso às imagens, reprodução e exportação de gravações, operação do NVR/Servidor de IA, utilização dos recursos de inteligência artificial previstos e procedimentos básicos de operação do sistema

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gilbert de Souza, matrícula nº 100029, designado como fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto formalmente designado

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

7.3.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.1.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.1.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.1.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3.1.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos equipamentos e materiais e da conclusão da instalação, mediante nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da instalação, configuração, integração, testes, treinamento e pleno funcionamento do sistema, além da conferência dos equipamentos e materiais fornecidos.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos equipamentos, materiais e serviços executados, nem a responsabilidade pela correção de vícios ou defeitos constatados na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/08/2026.**

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.**75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para a referida hipótese e que o objeto consiste em bens e serviços comuns, cujas especificações e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos, sendo adotado o **critério de julgamento pelo menor preço global do grupo**.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será realizada de forma integral, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e materiais, bem como sua instalação, configuração, integração, realização de testes, treinamento e disponibilização do sistema em pleno funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de objeto com características técnicas compatíveis com as desta contratação.

9.29. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços envolvendo, no mínimo:

a) fornecimento e instalação de sistema de CFTV;

b) instalação de infraestrutura e cabeamento para videomonitoramento;

c) configuração e ativação de equipamentos de videomonitoramento.

9.29.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que, em conjunto, comprovem a experiência compatível com o objeto da contratação.

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 59.135,23 (cinquenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.12 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de trabalho 01.031.0001.10001;
II) Elemento de despesa: 4.4.90.52.17.00.00 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS
III) Código Reduzido: 1249
IV) Valor Total Estimado: 29.047,82 (vinte e nove mil quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

V) Programa de trabalho 01.031.0001.2021;
VI) Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
VII) Código Reduzido: 741
VIII) Valor Total Estimado: R$ 14.490,37 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos)

IX) Programa de trabalho 01.031.0001.2021;
X) Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
XI) Código Reduzido: 1016
XII) Valor Total Estimado: R$ 15.597,047 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araruama,

Luciana Ferreira Lima

Mat. Nº. 8150-7

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 17 / 2026 - PROCESSO Nº. 778/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Câmara Municipal de Araruama, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 778/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação nº.. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de Contratação de empresa especializada para Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Araruama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento**.**

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

9.3. Fornecer, instalar, configurar, integrar, testar e colocar em pleno funcionamento o sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos que integram a contratação;

9.4. Fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, componentes e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo a infraestrutura necessária, cabeamento blindado, nobreak e demais itens previstos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

9.5. Executar a instalação da infraestrutura e dos equipamentos do sistema de CFTV, compreendendo, conforme especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, a instalação de eletrocalhas, canaletas, lançamento do cabeamento estruturado, fixação e alinhamento das câmeras, montagem, direcionamento, conexão, configuração e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.6. Executar o serviço de retirada das 16 (dezesseis) câmeras existentes, observando os cuidados necessários para não causar danos às instalações, à infraestrutura e aos demais elementos existentes no local;

9.7. Realizar a configuração, integração, testes de funcionamento e comissionamento do sistema, assegurando que todos os componentes fornecidos estejam devidamente integrados e operando em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

9.8. Realizar o treinamento operacional dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência, fornecendo as orientações necessárias para a adequada utilização do sistema;

9.9. Entregar o sistema acompanhado da documentação técnica correspondente, bem como dos manuais e demais documentos previstos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

9.10. Entregar todos os equipamentos, componentes, acessórios e materiais novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem sinais de uso, reforma ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Memorial Descritivo;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, componentes, materiais ou serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

9.13. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o maior prazo quando o fabricante oferecer garantia superior;

9.14. Durante o período de garantia, substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todo equipamento, componente, acessório ou material que apresentar defeito de fabricação, funcionamento, instalação, configuração ou incompatibilidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

9.15. Fornecer equipamentos substitutos com características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, observada a compatibilidade com o sistema implantado;

9.16. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do atendimento em garantia, inclusive transporte, retirada, reinstalação, peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários à correção dos defeitos ou falhas;

9.17. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, abrangendo os serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de CFTV;

9.18. Executar, quando necessário, durante o período de garantia, diagnóstico de falhas, ajustes de configuração, atualização de firmware quando recomendada pelo fabricante e compatível com o sistema implantado, substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, reinstalação e reconfiguração dos equipamentos substituídos e testes operacionais e de integração do sistema;

9.19. Executar os serviços de manutenção corretiva por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as especificações constantes do Memorial Descritivo;

9.20. Apresentar, após cada atendimento técnico realizado durante o período de garantia, relatório contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, o diagnóstico realizado, os serviços executados, os equipamentos ou componentes substituídos, quando houver, e a confirmação do restabelecimento do funcionamento do sistema;

9.21. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, instalação, configuração, testes, treinamento e disponibilização do sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

9.23. Cumprir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, instalação, configuração, testes, treinamento e disponibilização do sistema em pleno funcionamento, contado da assinatura do contrato, em parcela única, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, equipamentos ou instalações;

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.26. Cumprir, durante a execução do objeto, as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros;

9.27. Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, adotando medidas para minimizar a geração de resíduos, desperdícios de materiais e impactos ambientais decorrentes da instalação;

9.28. Recolher, ao término da instalação, todos os resíduos, sobras de materiais, embalagens e equipamentos eventualmente substituídos, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

9.29. Responsabilizar-se pela correta utilização, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução do objeto;

9.30. Guardar sigilo sobre as informações, dados, imagens, configurações e demais informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais;

9.31. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

9.32. Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que impliquem modificação das especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Memorial Descritivo;

9.33. Não subcontratar integralmente o objeto ou as parcelas principais da contratação, compreendidas pelo fornecimento dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV; instalação, configuração, integração, testes e comissionamento do sistema; treinamento dos usuários e prestação da garantia dos equipamentos e dos serviços executados;

9.34. Poderá subcontratar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, exclusivamente atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, tais como serviços auxiliares de infraestrutura civil, elétrica ou lógica, transporte de materiais e equipamentos e outras atividades operacionais que não integrem a parcela principal do objeto;

9.35. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob inteira responsabilidade do CONTRATADO a perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas pelo subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações contratuais;

9.36. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação necessária à comprovação da qualificação técnica do subcontratado para a execução das atividades que lhe forem atribuídas;

9.37. Não subcontratar pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que participe da contratação, da fiscalização ou da gestão da execução, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

9.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.39. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, observando os princípios e as regras estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. O CONTRATADO deverá utilizar os dados pessoais e demais informações a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na LGPD.

10.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. É vedado ao CONTRATADO utilizar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros dados pessoais, imagens, registros audiovisuais, credenciais de acesso, configurações do sistema ou quaisquer outras informações obtidas em razão da execução contratual, salvo quando necessário à execução do objeto e nas hipóteses permitidas pela legislação.

10.5. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente quanto ao tratamento adequado dos dados pessoais e das informações a que tenham acesso durante a execução contratual.

10.6. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações decorrentes da execução do objeto cumpram as obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento dessas obrigações.

10.7. A eventual subcontratação de atividades acessórias, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não afastará a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo o CONTRATADO adotar as medidas necessárias para que os subcontratados observem a legislação aplicável.

10.8. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações a que tenha tido acesso em razão da execução do contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação e ao tratamento do incidente.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e no prazo estabelecido, as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na LGPD, inclusive quanto às medidas adotadas para proteção dos dados pessoais.

10.10. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em razão do contrato e, quando cabível, eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos, nos termos da legislação aplicável.

10.11. O CONTRATADO deverá manter o dever de confidencialidade sobre os dados pessoais, imagens, registros audiovisuais, credenciais e demais informações obtidas em razão da execução do objeto, inclusive após o encerramento do contrato, enquanto perdurar a necessidade de proteção dessas informações.

10.12. O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO informações e comprovações relacionadas às medidas adotadas para proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, devendo o CONTRATADO atender às solicitações dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3.Das indenizações e multas.

13.8.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9.O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. .Fica eleito Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araruama,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA – ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 017 / 2026 – PROCESSO Nº. 778/2026

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Araruama, de de 2026

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA - ANEXO IV

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 017 / 2026 - PROCESSO Nº. 778/2026

"A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Cidade de, Estado....., telefone(s), email(s) para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do Documento de Identidade nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, sua PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA, visando a prestação de serviço/fornecimento de bens, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos."

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Obs.: A empresa proponente fica ciente de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATMAT/CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa do Termo de Referência (TR).

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

- Valor Global da Proposta: R$_____ (_____)
- Na presente Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

- Os equipamentos que compõem o sistema deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, especialmente as câmeras IP e a central de processamento/NVR/Servidor de IA, de modo a assegurar a integração dos componentes e o funcionamento de todas as funcionalidades previstas no Memorial Descritivo. A exigência de compatibilidade decorre das características técnicas e funcionais do sistema e não implica, por si só, indicação ou preferência por determinada marca ou fabricante.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____Fone: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____Nº da Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: _____Documento de identidade (RG): _____
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Aviso de Contratação Direta n°/2025.

Araruama, de de 2026.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO V

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 017 / 2026 - PROCESSO Nº. 778/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na Contratação Direta nº ____/2026, destinada à Contratação de empresa especializada para Fornecimento e a Instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) , pertencente à Câmara Municipal de Araruama, vem DECLARAR que:

1.Nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, nos enquadramos na situação de **() Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está submetida a qualquer sanção que impeça sua participação na presente contratação, nos termos da legislação aplicável.

5. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra em situação que caracterize impedimento de participação na presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras hipóteses legais que impeçam sua participação na presente contratação.

7. Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que venha a ocorrer posteriormente e que possa alterar essa situação.

8. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos que integram o processo, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

9. Possui capacidade técnica e operacional, bem como pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

10. Os equipamentos, materiais e componentes que serão fornecidos são novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento e atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta apresentada.

11. Os serviços de instalação, configuração, integração e testes do sistema de CFTV serão executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

12. Compromete-se a prestar a garantia e a assistência técnica previstas no Termo de Referência, realizando, durante o período de garantia, os reparos, ajustes ou substituições necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Contratante, quando decorrentes de defeitos dos equipamentos, materiais, instalação ou configuração.

13. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no âmbito da presente contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais declarações falsas.

14. Compromete-se a manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentado, acompanhado das respectivas alterações, quando aplicável, corresponde à situação jurídica atual da empresa e confere ao representante legal abaixo identificado poderes para assumir as obrigações decorrentes da presente contratação.

16. Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

17. Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, componentes, mão de obra, instalação, configuração, testes, ferramentas, equipamentos auxiliares, transporte, frete, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, garantia, assistência técnica, lucro e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da contratação.

18. Na hipótese de necessidade de utilização de terceiros para atividades acessórias à execução do objeto, observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à subcontratação, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela execução e qualidade do objeto contratado.

19. Compromete-se a executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificados pela Contratante.

20. Declara, por fim, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Araruama/RJ, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF: _____
RG: _____
Cargo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VI

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 017 / 2026 – PROCESSO Nº. 778/2026

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO –

SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM IA E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, especificações funcionais e requisitos normativos para a implantação de um Sistema Eletrônico de Segurança (SES) composto por videomonitoramento analítico com Inteligência Artificial (IA), reconhecimento facial e veicular, cercamento virtual, alarmes e acesso remoto, atendendo a premissas de alta disponibilidade, qualidade de imagem em condições de extrema baixa luminosidade e autonomia energética crítica.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A presente especificação técnica está fundamentada nas seguintes normas, no que for aplicável:

- **ABNT NBR 14565**: *Cabeamento estruturado para edifícios comerciais* – estabelece requisitos para projeto, instalação, certificação e manutenção de infraestrutura de cabos metálicos e ópticos, incluindo sala de equipamentos (ER), sala de telecomunicações (TR), distribuidores e tomadas de telecomunicações (TO);
- **ABNT NBR 14703**: complementar à NBR 14565, define especificações para cabos de par trançado e conectores;
- **NBR 5410**: *Instalações elétricas de baixa tensão* – aplicável às fontes de alimentação, condutores e dispositivos de proteção;
- **Normas ISO/IEC 11801 e 24764**: padrões internacionais de cabeamento estruturado adotados como base pela NBR 14565.

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema será composto pelos seguintes subsistemas:

- 32 (trinta e duas) câmeras IP com tecnologia Full Color e IA embarcada;
- Central de processamento dedicada (NVR / Servidor de Vídeo com aceleração de IA);
- Software de gestão unificado com reconhecimento facial, reconhecimento veicular e cercamento virtual;
- Infraestrutura de cabeamento estruturado blindado e vias de passagem de cabos;
- Subsistema de energia ininterrupta com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Acesso remoto via aplicativo/web com criptografia de ponta a ponta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

4.1. Câmeras de Videomonitoramento (32 unidades)

Característica	Especificação
Tipo	Rede IP, PoE (IEEE 802.3af/at) ou 12Vcc
Resolução mínima	2 MP (1920 x 1080 pixels) a 30 fps
Sensor	CMOS progressivo, 1/2.8" ou superior
Tecnologia low-light	Full Color / StarLight com abertura f/1.0 ou equivalente, garantindo imagem em cores com iluminação mínima ≤ 0,0005 lux
Lente	Motorizada 2.8~12 mm (ou fixa conforme projeto de campo)
Compressão	H.265 / H.265+ / H.264
WDR	≥ 120 dB para compensação de contraluz
Inteligência artificial embarcada	Reconhecimento facial em tempo real, identificação de placas (LPR/ANPR), detecção de intrusão, cruzamento de linha, cercamento virtual
Invólucro	IP67 (externas)
Temperatura operacional	-30°C a +60°C
Resistência a vandalismo	Não aplicável (sem requisito IK10)

4.2. Caixa de Sobrepor para Câmeras (32 unidades)

Característica	Especificação
Tipo	Caixa de sobrepor para montagem em parede ou teto
Dimensões externas	102 mm (largura) x 102 mm (altura) x 52 mm (profundidade)
Material	ABS ou policarbonato, grau de proteção mínimo IP65
Função	Armazenamento e organização das conexões (conector RJ45, fonte, DVR/NVR, jumpers, bornes)
Acessórios	Passagem para cabos com bucha de vedação, base para fixação

4.3. Central de Processamento e Armazenamento (NVR / Servidor de IA)

Característica	Especificação
Capacidade de canais	32 canais com IA simultânea
Reconhecimento facial	Cadastro mínimo de 1.000 pessoas (banco de dados local com templates faciais)
Setores de controle	Mínimo de 2 (dois) setores independentes, com regras de permissão por pessoa/horário
Reconhecimento veicular	Captura e registro de placa, modelo, cor, com associação a banco de autorizados
Armazenamento interno	8 TB (mínimo) – HDD enterprise CMR ou SSD industrial
Cercamento virtual	Suporte a ≥ 10 zonas virtuais com disparo de alarme por violação

Característica	Especificação
Alarmes	Notificações remotas (push, e-mail, SMS), integração com sistemas de segurança via API
Conexão remota	Acesso via aplicativo/web com criptografia TLS 1.2+, autenticação de dois fatores
Backup	Automático do banco de dados facial/veicular para mídia externa ou nuvem

4.4. Infraestrutura de Passagem de Cabos (Vias Estruturais)

Material	Quantidade	Especificação	Fixação
Eletrocalha metálica	230 m	Aço galvanizado, largura mínima 100 mm, com tampa e divisórias internas	Fixação por parafusos e buchas expansivas (tipo SX)
Eletroduto de PVC rígido	300 m	Diâmetro nominal 25 mm ou 32 mm, classe A ou B, anti-chama	Fixação por abraçadeiras plásticas com bucha e parafuso
Canaleta de PVC	50 m	40x40 mm ou 50x50 mm, com tampa de encaixe, perfil liso	Fixação por parafusos ou adesivo de dupla face (conforme superfície)
Conectores e acessórios	Conforme necessidade	Luva, curva 90°, junção, flange, redução	—

4.5. Cabeamento Estruturado (em conformidade com NBR 14565)

Material	Quantidade	Especificação
Cabo de rede blindado	2.000 m	Cat6a ou superior, SFTP (blindado com dreno), 4 pares, 23 AWG, impedância 100Ω, condutor de cobre sólido – conforme NBR 14565 e ISO/IEC 11801
Conectores RJ45 blindados	60 un.	Conector modular 8P8C blindado (shielded), categoria 6A
Patch panel blindado	2 un.	24 portas cada, categoria 6A, com barramento de aterramento
Rack 19"	1 un.	24U, com organização vertical de cabos e kit de aterramento

Requisitos de instalação segundo NBR 14565:

- Raio de curvatura mínimo de 4x o diâmetro externo para cabos de par trançado;
- Aterramento da blindagem em ambas as extremidades;
- Identificação unívoca de todos os cabos e pontos de terminação (TOs).

4.6. PoE e Fontes de Alimentação

Item	Especificação
Switches PoE	1 unidades de 48 portas Gigabit PoE+ (IEEE 802.3at), potência total mínima de 400W
Fontes 12Vcc	8 unidades (para câmeras não PoE, conforme necessidade de projeto), 5A, com proteção contra curto-circuito e sobrecarga

4.7. Energia Ininterrupta – Nobreak e Filtro de Linha

Item	Especificação
Filtro de linha	2 unidades, com proteção contra surtos (supressor de picos) e filtragem de ruído de modo comum/diferencial
Nobreak (UPS)	Topologia **online** (dupla conversão), potência mínima de 5 kVA
Baterias	Rack de baterias externo dimensionado para **autonomia mínima de 24 horas** para toda a carga do sistema (NVR + 32 câmeras + switches PoE)
Tempo de transferência	0 ms (online)

5. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

5.1. Reconhecimento Facial

- Operação em **dois setores distintos** (ex.: Setor A – Controle de Acesso Principal; Setor B – Área Restrita Administrativa);
- Liberação ou bloqueio por face com acionamento de alarme para não autorizados;
- Banco de dados local com mínimo de 1.000 pessoas (nome, foto, setor, validade, horários de permissão).

5.2. Reconhecimento Veicular

- Identificação automática de placa (OCR) com registro de horário e direção;
- Associação a lista de autorizados/negar;
- Geração de alarme para placas não cadastradas ou em lista de restrição.

5.3. Cercamento Virtual

- Definição de perímetros virtuais sobre a imagem de qualquer câmera;
- Geração de alarme sonoro no NVR e notificação remota imediata (push/e-mail) em caso de violação.

5.4. Filmagem em Baixíssima Luminosidade

- Captura de imagens coloridas em ambientes com iluminação inferior a 0,5 lux, sem necessidade de iluminadores IR (tecnologia Full Color com sensor sensível e lente de alta abertura).

5.5. Alarmes e Conexão Remota

- Alarme remoto manual ou automático com envio de snapshots e vídeos;
- Acesso remoto via aplicativo dedicado com criptografia e autenticação segura;
- Histórico de eventos (faces detectadas, placas lidas, intrusões) com busca inteligente.

6. GRAU DE PROTEÇÃO E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Câmeras externas: IP67 (protegidas contra imersão temporária).
- Caixas de sobrepor: IP65.
- Temperatura de operação: -10°C a +50°C (interna) / -30°C a +60°C (externa) com ventilação forçada no rack.
- Umidade relativa: 10% a 90% (não condensante).

7. GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, contados a partir da emissão do termo de aceite definitivo.
- Documentação a ser entregue:
 - Diagrama unifilar elétrico e lógico;
 - Manual do usuário e manual técnico de manutenção;
 - Planilhas de cadastro facial e veicular (modelo);
 - Relatório de configuração de alarmes e cercamento virtual.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Memorial Descritivo define os requisitos mínimos de qualidade técnica, desempenho e conformidade normativa para o Sistema de Videomonitoramento com Inteligência Artificial, Reconhecimento Facial e Veicular. A observância integral destas especificações é condição necessária para o aceite do projeto e garantia da operação contínua, segura e confiável do sistema.

Gilbert de Souza

Técnico Responsável